



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI nº 1.501 de 01/02/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PARTE IDEAL DO IMÓVEL À EMPRESA NOVANET PROVEDORA DE INTERNET LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, com fundamento no artigo 108 da Lei Orgânica do Município outorgar à empresa **NOVANET PROVEDORA DE INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.404.949/0001-07, de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso de parte ideal do imóvel, contendo 9,0 (nove) metros quadrados, de sua propriedade localizado na Rua Tomas Alves de Figueiredo, quadra 33, no Bairro São Pedro, nesta Cidade de Fama/MG.

§1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso tem como finalidade a instalação de estrutura para fornecimento de internet na cidade pela empresa **NOVANET PROVEDORA DE INTERNET LTDA.**

§2º. Como contrapartida a Concessionária se responsabiliza a fornecer internet gratuita, via WIFI, com velocidade adequada para suportar o atendimento ao público da “Praça do Cruzeiro” e nas intermediações do “CEMEI JAYR PRADO”, situada na Rua Iracema Dias Tavares, nº 75, Bairro São Pedro, nesta urbe.

§3º. O contrato a ser firmado terá validade de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse das partes.

Art. 2º A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo 1º, do artigo 1º, desta Lei, interrompa o funcionamento da empresa por mais de 06 (seis) meses ou deixe de fornecer a contrapartida prevista no §2º do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso é transferido por atos inter-vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso será contratada por instrumento público ou particular.

§2º. Na Escritura Pública ou Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

Art. 4º O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência da Prefeitura, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 6º A Concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 7º O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer a todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 01 de fevereiro de 2018.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito do Município